



**MUNICIPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 850 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o parcelamento convencional de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências DEZEMBRO/2018 a JUNHO/2019), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único. O vencimento da primeira prestação deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento mensal de uma ou mais prestações, essas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O débito consolidado será apurado mediante demonstrativo consolidado de parcelamento que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados.

Parágrafo único. O termo de acordo será formalizado e encaminhado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Alvorada do Sul.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**ARLEI SILVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

ANO VI Nº 1424

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 12 de novembro de 2019

Nova Alvorada do Sul - MS

Criado pela Lei 020/2013

EDITAL

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Ativado de forma digital por MM EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
DNE e-BR, nº-ICP-00000101 - Autoridade Certificadora Brasileira V2, nº-AC
SOLUTI, nº-AC SOLUTI Multipl, nº- Certificação B1 A3, em MM EDITORACAO &
TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Data: 2019.11.12 12:25:06 -05:00

**EDITAL Nº 29/48/2019 – CONCURSO PÚBLICO N. 001/2016 – MUNICÍPIO DE
NOVA ALVORADA DO SUL - MS**

ANEXO I

Dos convocados

Cargo: Agente de Saúde Pública - Secretaria Municipal de Saúde

5º lugar: Fabiana Cristina da Silva

Cargo: Professor de Ensino Fundamental - Ciências - Secretaria Municipal de Educação

3º lugar: Kelly Conceição de Oliveira

Cargo: Instrutor de Atividades Culturais - Secretaria Municipal de Assistência Social

2º lugar: Charles de Souza Santos

Cargo: Psicólogo – 30 HS - Secretaria Municipal de Assistência Social

6º lugar: Aline Specht da Silva

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul, Arlei Silva Barbosa, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no item 14 do Edital do Concurso Público 01/01/2016, para provimento de cargos na administração pública municipal, devidamente homologado através do Decreto nº 1279/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Nova Alvorada do Sul, de 30 de Junho de 2016, na Home Page www.novaalvoradadosul.ms.gov.br, hcm como afixação no átrio do paço municipal, torna pública a convocação para a Posse dos candidatos, constante no ANEXO I deste edital, e dispõe:

1. DA POSSE:

1.1. – Ficam convocados os candidatos que cumpriram os requisitos exigidos no Edital nº 25/44/2019, 18ª Chamada, de 22 de Agosto de 2019, Edital 26/45/2019, 19ª Chamada, de 09 de setembro de 2019, Edital 27/46/2019, 20ª Chamada, de 12 de Setembro de 2019 e Edital 28/47/2019, 21ª Chamada de 10 de Outubro de 2019, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, MS situada na Rua Irineu de Souza Araújo nº 1121, Jardim Eldorado, no dia **07 de Novembro de 2019, às 8 horas**, para tomarem posse.

2. – DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:

2.1. Os candidatos que tomarem Posse no dia 07 de Novembro de 2019, conforme Anexo I, ficam convocados para entrarem em exercício no mesmo dia.

– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. – Os candidatos deverão obedecer rigorosamente o horário e data estabelecida neste Edital.

3.2. – Os candidatos que não comparecerem na data e horário estipulado neste Edital, serão considerados desistentes tornando-se sem efeito a nomeação efetuada, e convocando-se imediatamente o próximo na lista de classificados.

3.3. – A posse dos candidatos aprovados poderá ser prorrogada a pedido, pelo período de 30 (trinta) dias.

3.4. – O não atendimento a quaisquer das disposições deste edital, com relação a horário e data importará na desistência automática da vaga.

Publique-se.

Nova Alvorada do Sul/MS, 01 de Novembro de 2019.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

Visite nosso site
www.novaalvoradadosul.ms.gov.br

DEI MUNICIPAL Nº 350 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o parcelamento convencional de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Alvorada do Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - Estado de Mato Grosso do Sul, *Arlei Silva Barbosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências DEZEMBRO/2018 a JUNHO/2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único. O vencimento da primeira prestação deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º Em caso de atraso no pagamento mensal de uma ou mais prestações, essas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O débito consolidado será apurado mediante demonstrativo consolidado do parcelamento que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados.

Parágrafo único. O termo de acordo será formalizado e encaminhado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV-Web, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Alvorada do Sul.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ARLEI SILVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1112/2019

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **GARDILENE MOTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MERLENEIRA, Padrão MAG IV, Classe D, Referência 15, lotada na Escola Municipal Rosalvo Rocha Rodrigues, Secretária Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de 04 de Novembro de 2019 a 08 de Novembro de 2019, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico – CREM nº 486/2019 de 07/11/2019, com fulcro no Art. 54 da Lei n.º 0695/2015 de 27/04/2015.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, em 09/11/2019, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 08 de Novembro de 2019.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1113/2019

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **JOSÉ PEREIRA**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Padrão IX, Classe A, Referência 01, lotada na Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de 30 de Outubro de 2019 a 15 de Novembro de 2019, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico – CREM nº 487/2019 de 07/11/2019, com fulcro no Art. 54 da Lei n.º 0695/2015 de 27/04/2015.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, em 16/11/2019, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 08 de Novembro de 2019.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1114/2019

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **LUZIA DOS SANTOS COUTINHO**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão MAG II, Classe B, Referência 03, lotada na Escola Municipal Adenivaldo Araújo de Resende, Secretária Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de 23 de Outubro de 2019 a 06 de Dezembro de 2019, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico – CREM nº 477/2019 de 07/11/2019, com fulcro no Art. 54 da Lei n.º 0695/2015 de 27/04/2015.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, em 07/12/2019, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 08 de Novembro de 2019.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1115/2019

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar de 06 de Novembro de 2019 até 06 de Dezembro de 2019, a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE da servidora **THALITA DA COSTA MATOS**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA, Padrão XII, Classe B, Referência 07, lotada na UBS Donizete Messias dos Santos, Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico – CREM nº 478/2019 de 07/11/2019, com fulcro no Art. 54 da Lei n.º 0695/2015 de 27/04/2015.

Art. 2º Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, em 07/12/2019, deverá a servidora apresentar-se ao órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 08 de Novembro de 2019.

ARLEI SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1116/2019

"NOMIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO F. DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARLEI SILVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a contar de 11 de Novembro de 2019 o servidor **MAYKON AVALO BERNDT**, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE ESCOLA, Símbolo SE-1, lotado na Escola Municipal